

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/04/2021

João Wesley Borges



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 140
ASS. WJM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO N° 090/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Newland Agropecuária Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Residencial Eliza Miranda, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.989.547/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98475-1052

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3103

PROCESSO N°: 0097.2021

CAR N°: AM-1302504-DC34.4DC8.B935.4AD2.9D10.DDBC.9F0D.13AD.

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, km 69, Ramal do Ajuricaba, km 04, Manacapuru-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
AUA-01	03°11'19,86730"	60°33'49,26112"	AUA-07	03°11'08,80648"	60°33'39,70360"
AUA-02	03°11'19,36747"	60°33'48,44992"	AUA-08	03°11'16,57112"	60°33'48,84382"
AUA-03	03°11'19,75445"	60°33'48,18677"	AUA-09	03°11'17,48127"	60°33'47,93815"
AUA-04	03°11'20,34467"	60°33'48,82893"	AUA-10	03°11'19,57396"	60°33'50,41930"
AUA-05	03°11'11,85128"	60°33'53,54834"	AUA-11	03°11'12,45037"	60°33'57,51547"
AUA-06	03°11'04,07781"	60°33'44,33878"	AUA-12	03°11'10,31817"	60°33'55,07364"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de bovinocultura leiteira no sistema semi-intensivo, em uma área de 10,9980ha, inserida no imóvel "Fazenda Itapicuru".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 1,3337	Percentual de Reserva Legal (%) 55,6121
Área total da propriedade (ha) 106,6925	Área de uso Múltiplo (ha) 10,9880
Área de Preservação Permanente (ha) --	Área de uso a desmatar (ha) -----
Área de Reserva legal (ha) 59,3339	Área remanescente (ha) 36,2001

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 090/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0097.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.